

Corpos estranhos na intimidade do lar: as empregadas domésticas no Brasil da primeira metade do século XX¹

LUIS ANTONIO COELHO FERLA*

Corpos modernos

A empregada doméstica é uma personagem capaz de contar muito da história do Brasil. No período que vai da abolição da escravidão ao fim da segunda guerra mundial, acabou por canalizar em sua figura grande parte dos medos sociais que caracterizavam aqueles tempos, na mesma medida em que foi alvo privilegiado de estratégias que buscavam responder a esses medos. O crescimento explosivo das principais cidades do país, São Paulo e Rio de Janeiro principalmente, trouxe consigo os espectros das chamadas “classes perigosas”, portadoras de ameaças à propriedade, à segurança, à saúde e à moral das camadas “distintas” e bem estabelecidas da sociedade.

Tanto em termos dos ofícios realizados, quanto no que se refere a hierarquias sociais, os chamados “criados de servir” são herdeiros históricos legítimos dos escravos domésticos de antes da abolição, mas com diferenças que vão muito mais além das causadas pela transformação do regime de exploração. A substituição do escravo pelo empregado doméstico significou também a afirmação de um grau de estranhamento inédito entre os pólos dessas relações, entre os que serviam e os que eram servidos. Aqueles, ao se transformarem de propriedade em mão-de-obra, ainda que condicionada por não poucas sobrevivências do regime anterior, passaram a experimentar a rotatividade de emprego. Determinado também pelo aumento demográfico nas grandes cidades e pelo influxo imigratório sem precedentes, aliados aos ciclos da lavoura e às flutuações dos preços de seus produtos, o mercado de trabalho dos chamados serviços

¹ O presente texto é uma versão adaptada e traduzida de um capítulo de livro publicado recentemente na Argentina: FERLA, Luis. “Cuerpos extraños en la intimidad del hogar: las empleadas domésticas en el Brasil de la primera mitad del siglo XX”. In: VALLEJO, Gustavo e MIRANDA, Marisa (directores); *Derivas de Darwin: Cultura y política en clave biológica*, Buenos Aires: Editorial Siglo XXI, 2010.

* Professor de História Contemporânea da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP).

domésticos se caracterizava pela grande instabilidade: na São Paulo de 1914, estimava-se ter lugar de 10 a 15 mil substituições por ano (MATOS, 1994: 206), para um universo de cerca de 40 mil trabalhadores desse setor (CARVALHO, 2008: 249 e MATOS, 1994: 206).

O referido estranhamento não decorria apenas de tal rotatividade. A especialização do espaço que a urbanização de tipo industrial produzia aprofundou dramaticamente a separação dos mundos dos ricos e dos pobres. Quando estuda esse tipo de transformação na Paris oitocentista, Philippe Ariès chama a atenção para a moradia típica da época pré-industrial, uma espécie de microcosmos da sociedade, com senhores e criados compartilhando o mesmo edifício, via de regra estes nos pavimentos superiores, portanto de mais difícil acesso (apud ORTIZ, 1991: 200). Os criados viviam ao alcance, se não dos olhos, da voz, e dessa forma estavam quase permanentemente disponíveis, nisso de forma análoga ao que acontecia na sociedade escravocrata brasileira.

Por sua vez, a metrópole industrial não é tão-somente uma aglomeração inédita de corpos humanos em espaços exíguos. Com a difusão do sistema fabril e a posterior revolução dos transportes iniciada pelo trem, as diversas regiões das grandes cidades passaram a cumprir diferentes funções: o bairro industrial, o bairro da moradia operária, o bairro dos ricos, a região do comércio, etc.² Como fenômeno central, o localismo é corroído. Por outro lado, a cidade se torna o espaço da circulação por excelência, daí que movimento e velocidade passem a assumir contornos de identidade urbana. O crescimento demográfico explosivo e a disseminação das *classes perigosas* também transtornaram as principais cidades brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo.³ Esta teve o aumento populacional mais impressionante, passando de 35 mil a 600 mil habitantes, em pouco mais de quatro décadas (de 1880 a 1924). São Paulo e Rio de Janeiro, também analogamente ao que acontecia nas grandes cidades da Europa e dos Estados

² Sobre as traduções desse fenômeno para as grandes cidades brasileiras, ver MARINS, 1998: 131-214. Mais especificamente sobre a cidade de São Paulo, ver ROLNIK, 1997.

³ Mesmo que no Brasil não se desse o modelo clássico de urbanização das áreas centrais do capitalismo, mais intricadamente relacionado com a revolução industrial, conforme ressalva de Emília Viotti da Costa (COSTA, 1977: 179). Sobre o protagonismo das “classes perigosas” no Rio de Janeiro nos primeiros tempos da República, ver MURILO DE CARVALHO, 2004.

Unidos, realizavam o processo de destruição do localismo e a afirmação do movimento, separando o lugar de moradia, e muitas vezes de trabalho, de ricos e pobres.

Tais reordenamentos urbanos e seus impactos nos modos de vida, associados ao imenso influxo imigratório, componente fundamental da mão-de-obra doméstica que se afirmava, acabariam por condicionar o referido estranhamento entre criados e patrões que passava a caracterizar o ambiente nos lares das classes médias e altas do período.

Corpos ambíguos

Em termos quantitativos, os empregados domésticos possuíam um peso populacional considerável, principalmente entre as mulheres. Em 1906, o Rio de Janeiro teria 77 mil criadas, o que significava 76% das mulheres ativas (CARVALHO, 2008: 249). Os 40 mil empregados domésticos já citados na São Paulo de 1914 constituíam 10 por cento da população total da cidade (CARVALHO, 2008: 248). Em 1944 já seriam 100 mil, nas estimativas da Polícia de São Paulo (REGISTRO DOS, 1944: 427). No entanto, apesar dessa quase onipresença social, não eram incluídos nas legislações dedicadas ao mundo do trabalho, o que evidentemente os deixava muito mais vulneráveis nas relações com os patrões. A promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943, apenas consagrou essa exclusão, destinada a sobreviver até a nova Constituição de 1988. Significa que o lugar legal e institucional desse grupo social sempre foi indefinido e ambíguo, entre as heranças persistentes da escravidão e os discursos e estratégias modernizadoras que obcecavam as elites brasileiras da época. Assim, os empregados domésticos transitavam na zona cinzenta que residia nas fronteiras da legalidade e ilegalidade, conformada pela indefinição entre lei e norma. Nesse sentido, eram assimilados a outros grupos de semelhante ambigüidade, como os menores, os homossexuais, as prostitutas e os “vagabundos”. Significa dizer que se constituíam em objeto sistemático de vigilância e controle.

A exclusão dos empregados domésticos do corpo de trabalhadores submetidos à tutela e à “proteção” do Estado não implicava na ausência absoluta de tentativas de regulamentação legal de seu ofício e de suas relações com os patrões. Pelo contrário, a combinação da pobreza do acervo legal dedicado ao tema, da suposta alta

periculosidade do grupo em questão e da imprescindibilidade de sua força de trabalho, estimulou recorrentes iniciativas de normatização da atividade. A primeira delas parece ter sido a proposta elaborada por Evaristo de Moraes à Intendência Municipal do Rio de Janeiro, em 1892 (MURILO DE CARVALHO, 2004: 18). Em São Paulo, o tema ganhava a imprensa em 1903. O jornal *Comércio de São Paulo* informava que a Polícia definira um regulamento da atividade dos criados, prescrevendo seu registro e sua identificação. A acusação de “mau comportamento” poderia ser suficiente para o cancelamento da matrícula, o que expressa o grau de vulnerabilidade do empregado. Para o jornal, se tratava de medida mais do que conveniente, principalmente como estratégia de combate ao furto doméstico (FAUSTO, 1984: 147).

No entanto, tal regulamento parece não haver funcionado (FAUSTO, 1984: 148). Daí que a imprensa local voltasse à carga em 1913, com o mesmo tema e com os mesmos argumentos, enfatizando a periculosidade negligenciada dos criados domésticos: “há criados que trabalham três meses para descansar cinco; outros entregam-se a vícios, principalmente a embriaguez, terceiros furtam. Um bom número intromete-se nos lares, intitulado-se hábeis copeiros etc. quando não passam de refinados alcoviteiros” (Diário *A Capital*, 29/01/1913, apud FAUSTO, 1984: 148). No ano seguinte, era aprovada a lei municipal de autoria do vereador Alcântara Machado⁴, então professor da Faculdade de Direito, estabelecendo a matrícula dos empregados domésticos na Prefeitura da cidade (FAUSTO, 1984: 148 e MATOS, 1994: 207).⁵ No entanto, nas justificativas do proponente do projeto, e no próprio texto legal aprovado, ao lado das referências às ameaças à propriedade, já apareciam as preocupações com os perigos sanitários associados às proximidades físicas com os criados, em particular, e ao mundo dos pobres e miseráveis, em geral. Dentre as razões para o cancelamento da matrícula, incluía-se a existência de “moléstia contagiosa” (FAUSTO, 1984: 148 e 150).

⁴ Lei 1794, de 12 de junho de 1914.

⁵ José Alcântara Machado de Oliveira acabaria se convertendo num dos maiores defensores da chamada Escola Positiva de direito penal no Brasil, caracterizada pelas tentativas de naturalizar o comportamento criminoso e antissocial. Foi Presidente da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo de 1921 a 1937. Dele Getúlio Vargas viria a solicitar um anteprojeto para o novo Código Penal. Seu texto embasou a comissão de juristas nomeada para a redação do projeto final, promulgado em 1940. Neste, foi sempre atribuída a Alcântara Machado o que havia de alinhado à Escola Positiva (FERLA, 2009: 78-79).

Mais uma vez, a iniciativa parece não ter encontrado a difusão e a generalização pretendidas. Sua regulamentação teve que esperar até 1925, atraso devido também à falta de organização de um correspondente serviço de identificação por parte da Prefeitura (MATOS, 1994: 207). No ano seguinte, surgia uma Diretoria de Fiscalização dos Serviços Domésticos⁶, aparentemente com o mesmo destino estéril das iniciativas anteriores (MATOS, 1994: 207). Nova lei municipal de março de 1936 voltou a regular sobre o assunto.⁷ Ao que tudo indica, com maior sucesso que as suas antecedentes, já que, quando da promulgação do Decreto-lei federal 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, 80 mil empregados domésticos já haviam sido proutuariados, identificados e registrados (REGISTRO DOS, 1944: 421).

Mas a nova reacomodação legal provocada pela lei federal levou a uma nova paralisia do registro, mais uma vez por atrasos nas regulamentações necessárias.⁸ E o ciclo, então, se repetia: nova onda de exasperação entre autoridades políticas, policiais e médicas, com a correspondente repercussão jornalística. Em 1944, a revista da Polícia de São Paulo reproduzia artigo sobre o assunto de Mário Guastini, diretor geral interino do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (REGISTRO DOS, 1944: 419).⁹ O autor do texto denunciava um aprofundamento do “problema dos empregados domésticos”, ao menos pelos vinte anos que lhe antecederam. Sua argumentação reforçava a urgência do tema, associando-o com a aceleração da urbanização e, mais uma vez, alertando para as ameaças e os perigos em que a relação com os criados implicava. Para ele, a ausência de um aparato legal e administrativo adequado prejudicava a proteção dos

patrões contra os saques e as insolências de uma classe ainda por identificar. Com o desenvolvimento da cidade e das suas atividades, já não se conta com os criados de servir de um tempo, os quais se radicavam em nossas casas pelo tempo afora, passando a fazer parte integrante da família.

⁶ Criada pela lei 2996 de 16/8/1926.

⁷ O ato 1.028 (REGISTRO DOS, 1944: 421).

⁸ O historiador Boris Fausto recorre a sua memória de adolescente dos anos 40 para testemunhar que a carteira de empregado doméstico era então apenas um referencial abonador do candidato ao emprego, melhorando suas credenciais, o que indicava a excepcionalidade do dispositivo (FAUSTO, 1984: 150 e 151).

⁹ O artigo fora originalmente publicado em edição do ano anterior do jornal *O Estado de São Paulo*.

Guastini ainda lamenta a concorrência da industrialização, capaz de atrair a mão-de-obra destinada à criadagem com a possibilidade de melhores salários e maiores folgas: na fábrica,

a operária tem, pois, diante de si, o resto da tarde, a noite e os domingos e feriados inteiramente livres. Em consequência, não mais se encontra empregada que queira dormir na casa em que serve e que se contente com um domingo sim, outro não, para o passeio (REGISTRO DOS, 1944: 419).

Em sua argumentação, transparece não apenas a nostalgia com as relações servis pré-modernas, mas também o pano de fundo que sempre evitou que o serviço doméstico fosse, até quase findo o século XX, incorporado à legislação trabalhista mais geral.

O artigo de Guastini é rico na compreensão da mentalidade da elite de sua época com relação ao “problema ancilar”. O que se pretendia era incorporar seletivamente esse universo de trabalhadores às regulamentações do Estado. Em outras palavras, aos criados de servir, o pior dos dois mundos. Por um lado, a perpetuação das heranças escravistas, ao lhes negar os direitos trabalhistas conquistados pelos demais trabalhadores, como descanso semanal, oito horas de trabalho diárias, férias anuais, etc. Por outro, o enrijecimento da vigilância e do controle, por meio da imposição do registro e da identificação. A todos, suas respectivas carteiras de trabalho. Mas diferenciadas: ao conjunto dos trabalhadores, a carteira de trabalho até hoje conhecida, e que passou a simbolizar a consolidação daqueles direitos. Aos empregados domésticos, uma carteira diferenciada, só para eles, sem relação alguma com direitos trabalhistas, apenas com a tentativa do Estado em “vigiar e punir” os seus portadores. Razões não faltariam para tanto:

Estão assim os patrões à mercê de envenenadores, de ladrões e sanguinários. Entre nós mesmos, não faz muito, verificou-se, no curto espaço de meses, o assassinio de duas senhoras, eliminadas por criados de servir. E contra isso não havia defesa preventiva por não existir serviço regular e obrigatório em condições de garantir as donas de casa contra a criadagem. Se para exercer alguém sua profissão é obrigado a apresentar uma dúzia de documentos, dentro deles o de antecedentes, por que não submeter os domésticos ao mesmo regime? (REGISTRO DOS, 1944: 419).

Pois foi com a intenção de aplacar alegado clamor da sociedade da época, repercutido no referido artigo, que o Secretário de Segurança Pública criou, em 7 de fevereiro de 1944, o Registro de Empregados Domésticos de São Paulo, além de um serviço similar na cidade de Santos, regulamentando a lei federal de fevereiro de 1941, que disciplinava o assunto.¹⁰ A localização institucional do novo órgão, mais uma vez, pode informar muito da concepção que se tinha de sua atividade. Desta feita, Alfredo Issa, o titular da pasta, resolveu subordiná-lo à Seção de Fiscalização de Hotéis, Pensões e Semelhantes (REGISTRO DOS, 1944: 423). No início dos anos 40, a Polícia de São Paulo empreendeu uma forte campanha contra hotéis de meretrício do centro da capital. Portanto, reafirmava-se assim a caracterização do empregado doméstico como legítimo pertencente ao universo das “classes perigosas”. O teor da portaria não apresentava novidades fundamentais com relação às iniciativas anteriores: tratava-se de registrar o candidato ao emprego, de controlar sua movimentação espacial no que referia a emprego e à residência, de recuperar seus antecedentes criminais, e de atualizar um prontuário com as queixas de empregadores. Ao arbítrio policial caberia cancelar o registro, inviabilizando a inserção legal dos empregados no mercado de trabalho, toda vez que estes praticassem “crimes, contravenções ou *atos que os tornem incompatíveis com a sua profissão*” (REGISTRO DOS, 1944: 424).

Corpos enfermos

No entanto, ainda no ano de 1944, apareceria uma novidade nas estratégias oficiais voltadas ao tema. Ao binômio crime-doença, que sintetizava a ameaça das “classes perigosas”, em geral, e dos “criados de servir”, em particular, havia correspondido não muito mais do que retórica assustada, no que se referia ao segundo pólo. Em 31 de julho daquele ano, isso começaria a mudar. Em São Paulo, era inaugurada a Seção Médica do Registro dos Empregados Domésticos. A direção cabia a Augusto Matuck, médico com militância destacada na Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo e com atuação profissional reconhecida na área de

¹⁰ Eram considerados domésticos, para os efeitos da portaria: “cozinheiros e seus ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, serventes, enceradores, amas secas ou de leite, costureiras e, em geral, todos quantos prestem serviços domésticos, sem fito de lucro, no âmbito familiar” (REGISTRO DOS, 1944: 424).

infortunística. Ao final de seu discurso no ato da inauguração, há uma verdadeira síntese do discurso moral que dava sustento àquele tipo de iniciativa:

O lar, lar sagrado e inviolável, a mansão do carinho materno ou da afeição paterna, do amor conjugal ou da mansuetude filial, da tradição do sangue ou da estirpe, o santuário das nossas relíquias, dos nossos costumes, dos nossos sentimentos, da nossa religião, a lâmpada eterna da tradição viva da família que é o fundamento da tradição histórica da Pátria, isso é o que o Governo deseja defender para que os criminosos e os doentes não destruam e não contaminem (GONZAGA; FRANCO; MATUCK, 1944: 454).

É interessante tomar conhecimento, também, da argumentação utilizada por Matuck quando da exposição de motivos em que se apoiava para justificar os investimentos necessários à nova seção:

Se a identificação constitui medida de sentido policial, preventivo e repressivo, o exame de saúde daquele que vai passar à convivência com nossa esposa e nossos filhos, que vai manipular os nossos alimentos; que vai ter a seu alcance, direto ou indireto, a vida de nossos filhos e esposa, ou a guarda de nossos bens, morais e materiais, assume relevância na preservação tanto da moléstia infecto-contagiosa como das súbitas tragédias que periodicamente enlutam e desmoram lares. As crônicas da imprensa diária, como os arquivos policiais e o testemunho de nossa sociedade dispensam estatísticas sobre o número de acontecimentos pungentes em que virtuosas senhoras e crianças inocentes serviram de vítimas inermes a portadores de psicoses criminogênicas. Os médicos poderão narrar, sem quebra de segredo profissional, os casos dolorosos de transmissão de moléstias infecto-contagiosas a pessoas da família empregadora, por empregados, não raras vezes, desconhecedores do próprio mal (GONZAGA; FRANCO; MATUCK, 1944: 454-455).

Já se conformava nítida, a essa altura, a marca *insidiosa* da ameaça associada à figura do empregado doméstico. Por um lado, o crime que lhe seria mais característico seria o furto, estigma reforçado recorrentemente por manuseio de estatísticas policiais. À época de Matuck e de sua “Seção Médica”, alegava-se que metade dos furtos da cidade de São Paulo era praticada pelos criados (SERVIÇO DE, 1945: 386). Crime silencioso, literalmente “furtivo”, cometido na base do abuso da confiança dos patrões, o furto doméstico era por isso tudo a traição por excelência. Mas também a

contaminação sanitária carregava o mesmo estigma, já que tampouco se fazia anunciar, da mesma forma se beneficiava da proximidade física e da “convivência” cotidiana, e sua revelação dramática só tinha lugar após o estrago feito. Num e noutro caso, é o espaço sacralizado do lar familiar que era assim profanado, por aqueles corpos estranhos ali admitidos, portadores de invisíveis microorganismos, más intenções, ou insuspeitas psicopatias.

Mas se a família não tinha condições de prever a ameaça e dela se defender, a polícia se oferecia a fazê-lo, e esse era o sentido das leis e instituições que vimos analisando, agora com o aprimoramento do diagnóstico físico e mental. A bateria de exames a que era submetido o candidato a emprego doméstico era extensiva. Incluía análises de neuropsiquiatria, antropometria, otorrinolaringologia, oftalmologia, odontologia, ginecologia, urologia, dermatologia, cardiologia, vias respiratórias, e hematologia (MATUCK, 1944: 90; e SERVIÇO DE, 1945: 386-387).

Desde a criação do Serviço de Registro de Empregados Domésticos de São Paulo, Augusto Matuck dirigia os trabalhos de exames médicos, antes mesmo da inauguração de uma seção específica para isso. E, periodicamente, apresentava relatórios às autoridades e aos colegas de sua comunidade profissional, com o balanço das atividades que ali dirigia. O conteúdo desses documentos, por um lado, traz elementos preciosos para a compreensão das estratégias de construção de corpos “anormais”, a serem identificados em meio aos candidatos a “servir em casas de família”. Os respectivos conhecimentos e saberes mobilizados na confecção dos laudos, e a forma como o faziam, também podem se tornar transparentes. Por outro lado, um quadro da tragédia social e sanitária que se abatia sobre esse segmento da população pode ser construído com ajuda substancial dos conteúdos dos relatórios que Matuck apresentava.

A primeira vez que o fez foi justamente em seu discurso da inauguração referida, contabilizando os resultados das primeiras 600 fichas de candidatos ao registro. Em meio a indicadores tenebrosos acerca da saúde dos examinados, o que lhe parecia mais preocupante era a “anomalia neuropsíquica”. De cada 100 examinados, 3,5 seriam de epiléticos; 4% apresentavam “hiperemotividade e irritabilidade”. Dignos de menção também seriam os diagnósticos de “caráter colérico e impulsividade”, de

“manifestações ciclotímicas”, além de “numerosos casos de debilidade mental, homossexualismo, etc” (MATUCK, 1945b: 171). Que a homossexualidade apareça ali como patologia não deve surpreender, haja vista que a comunidade médico-policial militar consistia para que assim acabasse consagrado no Código Penal recém-promulgado.¹¹

Matuck voltava a prestar contas de seu trabalho em 14 de abril de 1945, ocupando para isso a tribuna da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo. Ainda que sem dados quantitativos, o informe acusava as principais afecções detectadas, por especialidade: sarnas, eczemas e dermatomicoses contagiosas; lesões cardíacas, arterioscleroses, nefrites e hipertensões arteriais; infiltrações pulmonares e bronquites gripais. Os exames ginecológicos teriam apontado diversos casos de “rotura de períneo”. A boca seria a parte do corpo preferida pelos “germes, pelo número elevadíssimo de cáries dentárias e infecções, seguindo-se as amidalites crônicas.” Com relação às “pesquisas neuro-psiquiátricas”, apareciam como diagnósticos mais frequentes “irritabilidade, nervosismo e estados epileptiformes”. Mas o que configurava um dado mais assustador, e isso tanto para o apresentador, como para seu auditório, era o informado pelos resultados dos exames de sangue: em 159 realizados, 43 teriam indicado resultado positivo para sífilis, o que perfariam altíssimos 27 por cento do total. Ressalte-se, no entanto, que o alarme soava não pela tragédia sanitária que isso representava para o conjunto dos candidatos examinados, mas pela extensão da ameaça que pairava sobre as “famílias paulistas”, em muito acima das expectativas (MATUCK, 1945a: 27). Tampouco havia qualquer menção acerca da possibilidade da doença haver sido contraída pela exploração sexual que muitas das candidatas sofriam nas mãos de seus próprios patrões.

No início de 1946, Matuck apresentava um relatório com um balanço dos dados referentes ao ano de 1945 (MATUCK; DOMINGUEZ, 1946: 483-9). Naquele período, 2536 candidatos foram examinados, correspondendo a uma média de 11,39 por dia de trabalho. 52,4% apareciam registrados como brancos, e 94,5% eram mulheres. O autor

¹¹ Sobre isso, ver FERLA, 2009: 295 a 315. Com relação à história do homossexualismo no Brasil, a obra de James Green, “Além do Carnaval”, é obrigatória (GREEN, 1999). Especificamente sobre as relações entre medicina legal e homossexualismo no Brasil da década de 30, há o texto “O direito de curar”, de Messeder Pereira (PEREIRA, 1994: 88-129).

chamava a atenção para o alto índice de candidatos reprovados por serem “retardados mentais, débeis mentais, neuróticos e epiléticos” (MATUCK; DOMINGUEZ, 1946: 484). Com relação a esta última rubrica, 20 examinados tiveram resultado positivo para epilepsia, e outros 21 foram considerados suspeitos de portar a moléstia (MATUCK; DOMINGUEZ, 1946: 487). Por aqueles tempos, o diagnóstico de epilepsia era particularmente associado à periculosidade social.¹² O distúrbio era identificado cientificamente com comportamentos anômalos e anti-sociais ao menos desde Lombroso (GOULD, 1999: 133-4).¹³ Já o diagnóstico de “nervosismo”, ou de “nervosismo e irritabilidade”, atingiria 220 e 163 dos candidatos, respectivamente. Para além dessas informações, o relatório passava a dar indicações da tragédia social que se abatia sobre a população pobre das grandes cidades do país, ali tipificada pelo que acontecia com os empregados domésticos da cidade de São Paulo: o analfabetismo atingia 40% do total de examinados, e 18,1% apresentara resultado positivo para sífilis.

Conclusão

Enfim, não apenas é sintoma de época que o olhar médico acabasse por fim sendo solicitado para a tarefa de dar a conhecer os corpos de um grupo social estratégico para aquela sociedade, como as variáveis que privilegiou para medição e as interpretações que deu a elas são todas informações fundamentais ao pesquisador daquele período e de suas heranças históricas para nosso próprio tempo. A modernização do Estado brasileiro que se pretendia desde o fim da monarquia vislumbrava um papel central para a ciência, em geral, e para a medicina, em particular. A capilaridade social e a generalização de prerrogativas que os médicos reivindicavam e eventualmente conquistavam buscavam responder a essas necessidades, conformando um discurso de superação dos atrasos e arcaísmos herdados de um passado colonial e escravista. Por outro lado, a medicina da época ainda se encontrava impregnada de concepções biodeterministas, o que tornava as buscas de anomalias corporais e comportamentais componentes de metodologias aproximadas e articuladas entre si.¹⁴

¹² Sobre isso ver CANCELLI, 1993: 178-188; e FERLA, 2009: 180-3.

¹³ Ver referências à epilepsia em LOMBROSO, 2001: 25, 232, 262, 331 e 333.

¹⁴ Sobre isso, ver FERLA, 2009.

Daí a permanência do discurso das “classes perigosas”, tão entrado o século XX, e de sua sofisticação científica com o aporte dos laudos referidos, na construção de uma anormalidade sanitária e comportamental a uma só vez.

Além disso, tampouco é secundário que o lugar ocupado por esse discurso e por seus veiculadores esteja tão bem definido, na defesa de grupos sociais privilegiados, desde uma nova e ascendente classe média urbana, até as velhas e novas elites que se achavam no topo da hierarquia social, todos dependentes, ainda que em diversos graus e de maneiras diferentes, do trabalho cotidiano da “criadagem”. Esse referencial do lócus do emissor do discurso permite a compreensão do sentido dado às informações médicas produzidas e a suas interpretações, sempre voltadas à segurança social e sanitária do patronato.

É, portanto, apenas aparente o paradoxo que se insinua aqui, a contrapor a perseguição de uma sociedade moderna e cientificamente orientada a sobrevivências de um passado colonial e escravista. A modernização pretendida nunca foi capaz de superar os preconceitos herdados de 400 anos de sociedade escravocrata, daí que acabasse por se realizar em moldes conservadores e recorrentemente preconceituosos. Assim, é também nesse sentido que propusemos ao início desse texto que a história das empregadas domésticas pudesse iluminar a história da sociedade brasileira como um todo. Há muito ainda por se escrever sobre isso, e a revelação dessa história, ainda tão oculta e ocultada, pode revelar muito de muitas outras, para além daqueles laboratórios médicos, daqueles “lares sagrados” e do tempo do seu protagonismo.

Referências bibliográficas

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência - A Polícia da Era Vargas*. Brasília: Ed. UnB, 1993.

CARVALHO, Vânia Carneiro de. *Gênero e artefato: o sistema doméstico na perspectiva da cultura material – São Paulo, 1870-1920*. São Paulo: Edusp, Fapesp, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Grijalbo, 1977.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano – A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

- FERLA, Luis. *Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo*. São Paulo: Alameda, FAPESP, 2009.
- GONZAGA, Augusto; FRANCO, Francisco de Assis; MATUCK, Augusto. Inauguração da Secção Médica do Registo dos Empregados Domésticos. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, São Paulo, v. 8, p. 335-338, 2. sem. 1944.
- GOULD, S. J. *A Falsa Medida do Homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GREEN, James N. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*, São Paulo: Editora UNESP, 1999.
- LOMBROSO, César. *O homem delinqüente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- MARINS, Paulo César Garcez. “Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras”. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). *História da Vida Privada no Brasil. República: da Belle Époque à era do rádio*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- MATOS, Maria Izilda. Porta adentro: criados de server em São Paulo de 1890 a 1930. In: BRUSCHINI, Cristina e SORJ, Bila (orgs.). *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. SP: Fundação Carlos Chagas, Marco Zero, 1994.
- MATUCK, Augusto. Atividades da Secção Médica do Registro de Empregados Domésticos no Estado de São Paulo. *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo*, São Paulo, v. 16, n. 1-3, p. 42-51, 1945a.
- MATUCK, Augusto. Observações sobre as primeiras seiscentas fichas de empregados domésticos de S. Paulo. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, São Paulo, v. 9, p. 155-168, 1. sem. 1945b.
- MATUCK, Augusto. Observações sobre as primeiras seiscentas fichas de empregados domésticos de S. Paulo. *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de S. Paulo*, São Paulo, v. 15, n. 1-3, p. 89-93, 1944.
- MATUCK, Augusto; DOMINGUEZ F., Secundino. A ação médico-social da Polícia de São Paulo através do Registro dos Empregados Domésticos. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, São Paulo, v. 11, p. 483-9, 1. sem. 1946.
- MURILO DE CARVALHO, José. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3.ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.
- ORTIZ, Renato. *Cultura e modernidade: a França do século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. O direito de curar: homossexualidade e medicina legal no Brasil dos anos 30. In: HERSCHMANN, N. M., PEREIRA, C. A. M. (Ed.), *A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*, Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- REGISTRO DOS empregados domésticos. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo, São Paulo*, v. 7, 419-27, 1. sem. 1944.
- ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Nobel, Fapesp, 1997.
- SERVIÇO DE Registo dos Empregados Domésticos. *Arquivos da Polícia Civil de São Paulo*, v. 10, p. 419-20, São Paulo, 2. sem. 1945.